

Grandes Obras na Amazônia Aprendizados e Diretrizes

Direitos Humanos: Crianças, Adolescentes e Mulheres

Dezembro de 2016

Documento referência para consulta pública – VERSÃO PRELIMINAR

Expediente

Realização/Autoria

Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas (GVces)
International Finance Corporation (IFC)

Coordenação Geral

Hector Gomez Ang (IFC), Mario Monzoni (GVces)

Coordenação Técnica

Daniela Gomes Pinto, Marcos Dal Fabbro (GVces)
Carolina Douek, Diogo Bardal, Laura Oller (IFC)

Equipe Técnica

Carolina Derivi, Graziela Azevedo, Kena Chaves, Leticia Arthuzo (GVces)

Consultoria Técnica

Assis da Costa Oliveira (UFPA)
Flavia Scabin (GDHeE/FGV-SP)

O Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas (GVces) e a *International Finance Corporation (IFC)* partem da convicção de que é possível aprimorar a trajetória de instalação e operação grandes empreendimentos na Amazônia.

A iniciativa **Grandes Obras na Amazônia: Aprendizados e Diretrizes** busca consolidar aprendizados e propor diretrizes orientadas pela promoção do desenvolvimento local com base em um amplo diálogo, no qual já se engajaram, desde maio de 2015, mais de 130 organizações, de diversos setores da sociedade civil, movimentos sociais, academia, setor empresarial e poder público local, estadual e federal. O processo organizou-se em mais de 30 reuniões de grupos de trabalho, plenárias e seminários em Belém, Altamira, Brasília e São Paulo, em torno de seis temas: **Planejamento e Ordenamento Territorial; Instrumentos Financeiros; Capacidades Institucionais; Crianças, Adolescentes e Mulheres; Povos Indígenas, Comunidades tradicionais e Quilombolas; e Supressão Vegetal Autorizada.**

Para cumprir esse objetivo o processo de construção de diretrizes percorreu o seguinte caminho: i) **identificação de temas centrais** no debate sobre a instalação e operação de grandes obras na perspectiva do desenvolvimento local; ii) **revisão bibliográfica** incorporando estado da arte do tema e estudos de casos, identificando melhores práticas e documentando aprendizados; iii) **organização de grupos de trabalho** para cada um dos temas, desdobrando em oficinas e seminários; iv) organização do conhecimento compartilhado nesses debates temáticos; e; v) elaboração coletiva de **propostas**.

A proposição dessas **diretrizes em um conjunto de orientações e ferramentas práticas, atreladas a uma contínua articulação institucional e promoção de diálogo** com toda a sociedade almejam que o processo possa inspirar o aprimoramento das práticas empresariais, bem como das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local de regiões impactadas por grandes obras.

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
1 JUSTIFICATIVA - POR QUE ESTE TEMA É IMPORTANTE?	5
2 DIRETRIZES PARA GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES NO CONTEXTO DE GRANDES EMPREENDIMENTOS NA AMAZÔNIA	12
2.1 Avaliação de Impacto em Direitos Humanos	12
2.2 Aprimoramento dos equipamentos sociais	14
2.3 Gestão empresarial para controle de impactos	16
2.4 Participação social e protagonismo de crianças, adolescentes e mulheres	17
3 COMO FORAM CONSTRUÍDAS AS DIRETRIZES?	20
3.1 Lista de instituições participantes	22
3.2 Referências consultadas	23

APRESENTAÇÃO

A implantação de grandes empreendimentos na Amazônia tem causado uma série de impactos aos direitos humanos das comunidades locais, sobretudo em grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes e mulheres, que sofrem os impactos mais severos. Entre esses impactos estão o acirramento da violência doméstica, a subalternização das mulheres na definição das políticas de reassentamento urbano/rural da população atingida e a desigual inclusão destas no mercado de trabalho relacionado à grandes obras, o aumento da exploração sexual, a precarização da convivência familiar e a exclusão produtiva de crianças e adolescentes.

Em parte, isso ocorre porque a tomada de decisão desses empreendimentos, que se desdobra em planejamento, licenciamento ambiental e instalação, não considera adequadamente os direitos das crianças, adolescentes e mulheres em nenhuma de suas etapas, tão pouco a plena participação ao longo de todo o processo. O resultado é a ausência de medidas que possam proteger os seus direitos dos riscos e impactos causados ou reforçados por esses empreendimentos sobre o território.

O Brasil ratificou diferentes tratados que estabelecem o compromisso do Estado de proteger os direitos humanos sobretudo em relação a determinados grupos considerados vulneráveis em razão do histórico de exclusão e carência de proteção. No caso de crianças e adolescentes, a legislação estabeleceu que deve ser tratada com prioridade absoluta a proteção de seus direitos. Já para as mulheres, a promoção da igualdade de gênero é o pressuposto para o enfrentamento de violências e desigualdades. Recentemente, em 2011, os Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Empresas e Direitos Humanos, adotados pelo Brasil e outros 193 países, estabeleceram que a vulnerabilidade deve ser considerada como um critério para a priorização também da ação empresarial voltada ao controle dos impactos de suas operações, assim como do Estado, tanto na condição de ator econômico, como na condição de regulador dos negócios e licenciador de obras e empreendimentos.

Para tanto, a avaliação de impacto em direitos humanos (AIDH) é ferramenta capaz de identificar vulnerabilidades e riscos e, com isso, oferecer parâmetros para o aprimoramento dos equipamentos sociais e da própria gestão empresarial, de forma a garantir a efetiva prevenção de impactos e violações causados por grandes empreendimentos, além de uma linha de base para o contínuo monitoramento das medidas adotadas para a proteção dos direitos de crianças, adolescentes e mulheres. A participação desses segmentos na AIDH é essencial não apenas para garantir legitimidade, mas também um diagnóstico real acerca das condições de vulnerabilidade do território e dos riscos a serem oferecidos pelos empreendimentos. Considerando esse contexto e com base na compreensão acerca dos desafios para a proteção dos direitos de crianças, adolescentes e mulheres impactados por grandes empreendimentos no território amazônico, esse documento apresenta diretrizes para prevenir os seus impactos nos direitos de crianças, adolescentes e mulheres, além de estabelecer prioridades para o aprimoramento dos equipamentos sociais disponíveis no território, para uma gestão empresarial voltada ao controle de impactos assim como para a garantia da participação de crianças, adolescentes e mulheres.

1 JUSTIFICATIVA - POR QUE ESTE TEMA É IMPORTANTE?

O cenário histórico e atual de implantação de grandes empreendimentos na Amazônia é marcado por uma série de violações aos direitos de crianças, adolescentes e mulheres. Em grande medida, essas violações estão relacionadas ao deslocamento forçado não planejado de populações e à movimentação de milhares de pessoas para territórios sem condições históricas (e prévias) de assegurar-lhes políticas públicas adequadas – numa dinâmica de organização laboral que acirra as desigualdades de gênero/geração e dificulta a manutenção da convivência familiar e comunitária – conduzindo ao aumento da exploração sexual, do trabalho infantil, à exclusão produtiva de adolescentes e mulheres, à violência doméstica e à vulnerabilização familiar, entre outras violações.

Em parte, isso ocorre devido a uma carência de capacidade técnica necessária à identificação dos riscos e impactos aos direitos de crianças, adolescentes e mulheres nos instrumentos de diagnóstico relacionados ao licenciamento ambiental e ao planejamento territorial, reforçada pela baixa ou inexistente participação das comunidades locais nestes processos e ainda menor destes segmentos específicos, nos espaços de decisão de planejamento e instalação dos grandes empreendimentos¹.

Com isso, o planejamento dos grandes empreendimentos desenvolve-se marcado pela invisibilidade ou baixa consideração às questões de gênero e geração. Quando muito, essas questões são observadas e trabalhadas somente no decorrer da instalação ou operação dos grandes empreendimentos, quando já não é possível prevenir grande parte das violações.

Embora algumas iniciativas empresariais² desenvolvam o enfrentamento de violações de direitos de crianças e adolescentes, especialmente de violência sexual, com ações relacionadas à internalização de medidas preventivas e de articulação com cadeia produtiva, rede de proteção interinstitucional e comunidades locais, ainda se notam enfoques e metodologias muito diversas e com baixa capacidade de monitoramento dos efetivos impactos alcançados no território, assim como de verificação dos efeitos desencadeados na transformação das práticas empresariais, muitas vezes restritas a poucos temas e direitos do público infante-adolescente e mulheres, sem garantir a proteção integral dos seus direitos, que lhes assegura a legislação.

No âmbito governamental, um dos exemplos de política voltada ao controle dos impactos de grandes empreendimentos é a Agenda de Convergência Obras e Empreendimentos, coordenada pela Secretaria de Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça, que já vem promovendo a incidência da temática dentro do governo federal, mesmo que não abarcando diretamente as mulheres e não exclusivo à Amazônia.

Os direitos de crianças, adolescentes e mulheres

No campo dos direitos humanos, o dever de proteção dos direitos de crianças, adolescentes e mulheres vem associado à obrigação dos Estados de atenção prioritária a determinados grupos e minorias,

¹ GVces/FGV 2013, 2016; Oliveira, 2014; Scabin, 2015; Scabin, Cruz & Hojajj, 2015.

² Mapeamentos realizados pela Associação Brasileira Terra dos Homens, 2014; Censo GIFE 2014; Instituto Ethos 2014.

considerando-se que a violação aos seus direitos será, invariavelmente, grave e irreparável. Tal questão se materializa nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos de duas formas: por meio da obrigação de atenção prioritária a esses grupos, no âmbito da proteção geral dos direitos humanos; e por meio de tratados específicos, como é o caso da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, bem como da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Crianças e adolescentes

No plano dos direitos das crianças e dos adolescentes, a Doutrina da Proteção Integral, vigente no Brasil desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 227, estabelece “a família, a sociedade e o Estado” como corresponsáveis por assegurar às crianças e aos adolescentes a integralidade dos direitos e a protegê-los de situações de violência, com prioridade absoluta de atendimento.

A compreensão é de que as empresas inserem-se como parte da sociedade contida no texto constitucional, passando a ter a corresponsabilidade, junto com Estado, famílias e demais membros da sociedade, a promover e proteger tais direitos, assim como considerar a prioridade absoluta das crianças e dos adolescentes como princípio jurídico a ser internalizado em suas atividades produtivas³.

Diversos documentos já exploram essa relação entre os direitos de crianças e adolescentes e os impactos produzidos pelos negócios de forma geral, principalmente:

- (i) Direitos das Crianças e Princípios Empresariais da UNICEF, de 2012, primeiro documento internacional de formulação de obrigações às empresas para garantia dos direitos das crianças, com especial atenção ao Princípio 1: “[t]odas as empresas devem: assumir a sua responsabilidade de respeitar os direitos das crianças e se comprometer a apoiar os direitos humanos das crianças” (UNICEF, 2012);
- (ii) Comentário Geral nº. 16 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, de 2013, sobre a obrigação dos Estados em relação aos impactos das atividades empresariais nos direitos das crianças, contendo diretrizes vinculadas aos quatro princípios gerais (direito a não discriminação; interesse superior da criança; direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento; e, direito da criança ser escutada) da Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, para oportunizar ferramentas para a responsabilização das empresas para adoção da devida diligência (due diligence) na identificação, prevenção e reparação aos direitos de crianças e adolescentes nos negócios (ONU, 2013; ICJ, 2015);
- (iii) Convenção nº. 138 de 1973, relativa à idade mínima para admissão no trabalho, e Convenção nº. 182 de 1999, de enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- (iv) Protocolos Facultativos à Convenção dos Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil (Decreto nº. 5007/2004) e relativo

³ FGV/GDHeE, 2013; FGV/GVces 2013; Oliveira, 2014.

- ao envolvimento de crianças em conflitos armados (Decreto nº. 5006/2004), ambos de 2000;
- (v) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº. 8.069/1990), que recepiona no artigo 4º o mesmo preceito identificado no texto constitucional do artigo 227, devendo ser interpretado de maneira similar para identificar a obrigação das empresas;
 - (vi) Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, de 2011, produzido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), contendo o Objetivo Estratégico 2.1 que estabelece a necessidade de “priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais” (CONANDA, 2011);
 - (vii) Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, de 2013, em que os itens 7 e 8 do Eixo Prevenção definem o estímulo a responsabilidade social das empresas com vista à prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, além de definir a importância de inclusão de cláusulas e/ou condicionalidades preventivas nos contratos firmados para execução de grandes empreendimentos.

Mulheres

O princípio jurídico da igualdade de gênero é o elemento substancial de enfrentamento às desigualdades de gênero em todos os níveis sociais, desde a família, perpassando a comunidade, o Estado e as empresas⁴. O documento jurídico de referência é a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), da ONU, de 1979, especialmente o artigo 2º, alínea “e”, que estabelece o dever dos Estados de adotar políticas destinadas à eliminação da discriminação contra a mulher e comprometerem-se em: “... e) tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa”⁵.

Em complemento, a relação entre direitos das mulheres e grandes empreendimentos, com foco central nas obrigações estatais e empresariais, encontra fundamentação jurídica nos seguintes documentos:

- (i) Comentário Geral nº. 28 do Comitê para Eliminação da Discriminação Contra a Mulher, de 2013, que estabelece um conjunto de recomendações aos Estados a partir da interpretação do artigo 2º da CEDAW, e especificamente a alínea “e” que reforça como obrigação a ser imputada pelo Estado aos agentes públicos e privados, visando à eliminação da discriminação contra a mulher e a promoção da igualdade de gênero;
- (ii) no artigo 7º, alínea “b” dos PO/ONU, há determinação de que as empresas que atuam em regiões afetadas por conflitos devem ter assistência especial dos Estados para avaliar e tratar os principais riscos de violação de gênero e sexual;

⁴ Cardia, 2015; IWRAW Asia Pacific, 2014; Martson, 2014.

⁵ ONU, 1979.

- (iii) adicionalmente na CEDAW, no artigo 7º, parágrafo 2º, contendo a obrigatoriedade dos Estados de adotar medidas apropriadas para eliminação da discriminação contra a mulher na vida política e pública do país, o que envolve a condição de assegurar a participação das mulheres na formulação de políticas governamentais e na execução destas, o que englobaria também as políticas de desenvolvimento;
- (iv) Pacto Global, de 2000, taxativamente no princípio 6 que estabelece “[e]liminar a discriminação no emprego”, e possui validade para todas as formas de discriminação no ambiente de trabalho, especialmente a de gênero, racial e sexual;
- (v) Princípios de Empoderamento das Mulheres, de 2010, estabelecido pela ONU, contendo 7 princípios que visam empoderar as mulheres para que participem plenamente da vida econômica, cada um deles contendo subitens de proposições práticas de como implantá-los na dinâmica empresarial;
- (vi) Convenção nº. 100, de 1951, referente à igualdade de remuneração de homens e mulheres por trabalho igual, Convenção nº. 111, de 1958, relativa à discriminação em matéria de emprego e profissão, Convenção nº. 156, de 1981, sobre a igualdade de tratamento dos trabalhadores com responsabilidades familiares, e a Convenção nº. 183, de 2000, referente à proteção do emprego e acesso aos serviços de saúde das mulheres grávidas ou lactantes, todos estes instrumentos normativos da OIT;
- (vii) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994, que disciplina, no artigo 2º, parágrafo 2º, a violência contra a mulher como incluindo “aspectos físicos, sexuais e psicológicos que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa” (OEA, 1994), o que envolveria, tal qual a interpretação da proteção integral para crianças e adolescentes, a inserção das empresas como pessoas jurídicas inseridas no conceito de comunidade, definindo, a partir disso, a responsabilização de suas práticas;
- (viii) Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 5º, inciso I, que estabelece a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, com impossibilidade de discriminação na família, no trabalho e na sociedade, entre outros dispositivos constitucionais relacionados à igualdade de gênero;
- (ix) Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT – Decreto nº. 5.452/1943), Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006) e Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, de 2011, também apresentam aspectos que podem ser utilizados como reforço direto ou indireto às garantias jurídicas de mulheres em situações de implantação de grandes empreendimentos.

Abordagem das vulnerabilidades como critério para a construção de diretrizes para políticas públicas e práticas empresariais

A identificação de determinados grupos sociais como mais suscetíveis aos aspectos negativos decorrentes da implantação de empreendimentos na Amazônia inclui um conjunto de circunstâncias e elementos multidimensionais que atuam na produção de riscos e vulnerabilidades às quais esses grupos estão expostos, em termos individuais ou coletivos.

Estado e empresas invariavelmente participam dos empreendimentos, seja na fiscalização e instalação/operação, respectivamente, ou mesmo como sócios. Nos dois casos, analisar os potenciais impactos significa compreender os desdobramentos de tais ações no território e quais as medidas que devem ser realizadas pelos atores envolvidos, na perspectiva de proteger os direitos daqueles que ali vivem, com permanente participação e vigilância da sociedade civil.

Nesse âmbito, o conceito de vulnerabilidade opera como um critério para a identificação de prioridades para as políticas públicas e práticas empresariais associadas ao controle de impactos. Em si, a vulnerabilidade diz respeito às condições que se estruturam para propiciar maior suscetibilidade de ocorrência de impactos negativos na vida de determinados sujeitos, tendo em vista características específicas do território, do empreendimento e dos próprios grupos.

Assim, há uma tripla dimensão de vulnerabilidades importante de ser levada à discussão quando se interroga as formas de afetação da implantação de empreendimento na Amazônia às crianças, adolescentes e mulheres: (i) vulnerabilidades do território são as condições pré-existentes ao empreendimento que envolve as dinâmicas de convivência social e de materialização das políticas públicas, assim como os processos anteriores ou concomitantes de implantação de múltiplos empreendimentos que acabam gerando impactos associados ou acumulados; (ii) vulnerabilidades advindas da dinâmica do empreendimento que são as características de sua implantação/operação que promovem ou acirram os riscos às crianças, aos adolescentes e às mulheres; (iii) vulnerabilidades dos grupos: são os fatores de risco que incidem sobre crianças/adolescentes e mulheres devido à constituição histórica (e atual) do adultocêntrismo e do patriarcalismo, de maneira interdependente (ou interseccional) às outras categorias sociais (classe, raça, etnia, orientação sexual, regionalidade, religião, etc.) e opressões (racismo, etnocentrismo, homofobia, pobreza, etc.), e transversalizado nos outros dois aspectos anteriores.

É importante também entender quais os aspectos positivos ou as potencialidades que se relacionam com o fortalecimento de direitos de crianças, adolescentes e mulheres. Assim, e ao lado dos questionamentos sobre as três dimensões de vulnerabilidade, é preciso atentar para os aspectos positivos que podem advir: (i) das características positivas ou das potencialidades do território, seja em relação aos sujeitos que o compõe, seja quanto às políticas públicas já constituídas que tenham efetividade e eficácia de materialização, além dos investimentos e dos impactos positivos desenvolvidos por outros empreendimentos; (ii) dos aspectos positivos do empreendimento, ou seja, da identificação daquilo que ele gera de oportunidades e de ganhos socioeconômicos; (iii) do protagonismo e do caráter ativo (logo, da não centralidade de análise apenas no aspecto de vítimas) de crianças, adolescentes e mulheres na tarefa de resolver e enfrentar os seus problemas e os impactos que advém de suas condições sociais e na implantação de empreendimento, especialmente quando se organizam socialmente e atuam de maneira coletiva.

Os conceitos de “impacto” como razões para a ação dos atores envolvidos com o planejamento e a instalação de grandes empreendimentos na Amazônia

A referência e a medida para a ação de prevenção, mitigação ou remediação a ser realizada pelos

diferentes atores envolvidos no planejamento e na instalação de grandes empreendimentos é o impacto causado. Esse impacto pode ser atual ou potencial, positivo ou negativo.

Identificar impactos potenciais negativos e agir preventivamente, assim como reforçar os impactos positivos, devem compor estratégias de ajustes já na fase de planejamento, tanto para que se considerem as alternativas de localização do projeto, assim como a definição de medidas ou programas de preparo do território ou necessárias ao momento de instalação desses empreendimentos.

Um impacto negativo pode tanto ser originado pela instalação do empreendimento, causando uma violação aos direitos humanos, como pode reforçar violações que já se manifestam no território. Compreender essa relação pode ser útil para melhor identificar a ação de prevenção ou remediação a ser conduzida.

Com esse objetivo, o Grupo de Trabalho da ONU sobre Direitos Humanos e Empresas elaborou um guia interpretativo sobre a responsabilidade das empresas no respeito aos direitos humanos, listando conceitos-chave que buscam facilitar a identificação dos impactos e riscos aos direitos humanos oferecidos pelas operações:

Impacto adverso nos direitos humanos	Ocorre quando uma ação remove ou reduz a capacidade de um indivíduo para desfrutar de seus direitos humanos
Impacto sobre os direitos humanos	Ocorre quando uma ação causa uma violação a direitos humanos
Risco aos direitos humanos	Riscos de as operações oferecerem um ou mais impactos negativos nos direitos humanos. Podem, portanto, ser compreendidos como impacto potencial aos direitos humanos
Impacto severo sobre os direitos humanos	A severidade de um impacto está relacionada à sua escala, ao seu âmbito e seu caráter de ser irremediável

Fonte: GDHeE, Guia AIDH.

Em relação aos impactos adversos, os Princípios Orientadores da ONU sobre Direitos Humanos e Empresas estabelecem que a obrigação da empresa de respeitar direitos humanos independe da capacidade dos Estados de cumprir suas obrigações em relação a esses mesmos direitos (PO 11). Assim, uma situação de precariedade ou fragilidade de serviços do Estado em determinado território não desobriga a empresa de prevenir e remediar os seus impactos, que poderão ser ainda mais severos. No caso da Amazônia, essa é uma constatação importante dadas as características do território, que deverão ser levadas em conta pela avaliação de impacto em direitos humanos de um empreendimento.

Uma empresa ou empreendimento podem causar impactos por meio de suas próprias atividades ou

podem ainda contribuir com eles, por meio de suas próprias atividades ou cadeias. As empresas tornam-se responsáveis por impactos em direitos humanos por diferentes formas: (a) elas podem causar impactos por meio de suas próprias atividades; (b) elas podem contribuir com impactos por meio de suas próprias atividades diretamente ou através de outras entidades (governo, empresas, etc.); e elas podem estar envolvidas, ou seja, ter conexões com impactos causados por outras entidades com quem têm relações que envolvem suas operações, produtos e serviços. A relação de causa ou contribuição a um determinado impacto será essencial para determinar a responsabilidade da empresa em cada um dos contextos.

2 DIRETRIZES PARA GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES NO CONTEXTO DE GRANDES EMPREENDIMENTOS NA AMAZÔNIA

A partir da ampla pesquisa bibliográfica e dos encontros presenciais no âmbito do Grupo de Trabalho sobre o tema foram mapeadas e detalhadas recomendações para promoção e proteção dos direitos de crianças, adolescentes e mulheres no contexto dos grandes empreendimentos na Amazônia. Em um primeiro momento, foi criada uma **Matriz de Responsabilidades**, instrumento prático que organiza a ampla gama de impactos e vulnerabilidades que afetam os direitos de crianças, adolescentes e mulheres, assim como direciona propostas de ação que previnam tais efeitos adversos, categorizadas pelos diferentes agentes que atuam no contexto de grandes obras na Amazônia - Estado, empresas e sociedade civil. A Matriz identificou 26 impactos, 88 vulnerabilidades e 121 ações relacionadas às crianças e aos adolescentes, e 13 impactos, 41 vulnerabilidades e 82 ações destinadas às mulheres. A Matriz de Responsabilidades pode ser acessada no *website* da iniciativa.

A partir dessas 203 medidas recomendadas aos diversos agentes e considerando a recorrência de padrões e temas, estruturam-se então as **diretrizes**, distribuídas em quatro eixos estratégicos: i) avaliação de impacto em direitos humanos; ii) aprimoramento dos equipamentos sociais; iii) gestão empresarial para controle de impactos; e iv) participação social, com foco maior no protagonismo de crianças, adolescentes e mulheres nos espaços de decisão das grandes obras.

2.1 Avaliação de Impacto em Direitos Humanos

A construção de políticas e práticas empresariais precisa atentar para as questões que envolvem impactos e vulnerabilidades dos grupos sociais para a construção de medidas de prevenção e de mitigação que sejam mais eficazes e adequadas ao contexto em que se inserem. Isto porque, com a identificação das vulnerabilidades e dos impactos, é possível uma melhor definição dos responsáveis e das formas de atuação em cada cenário, reforçando a compreensão das competências e das condições de intervenção.

Esse é o objetivo da Avaliação de Impacto em Direitos Humanos (AIDH). Enquanto ferramenta voltada a prevenir impactos adversos aos direitos humanos, observa o contexto antes da instalação de um empreendimento ou início de operação; identifica os possíveis impactados; aponta vulnerabilidades presentes; cataloga as normas e questões pertinentes de direitos humanos; e projeta as consequências do empreendimento ou operação a fim de se identificar impactos negativos, potenciais e reais. A AIDH pode ser concernente ao licenciamento ambiental assim como a processos mais amplos de planejamento territorial ou a ambos. Para garantir sua efetividade, porém, é relevante que a AIDH seja um processo contínuo.

Na fase de diagnóstico, é preciso que se considere a conjuntura de direitos humanos do território em que a operação ou empreendimento ocorrerá, ou já está ocorrendo, incluindo as vulnerabilidades presentes e aquelas que podem ser reforçadas, dadas as características da operação. Nessa análise,

deverão ser considerados os impactos diretos, como o deslocamento forçado de pessoas, assim como os indiretos.

Nesse sentido, um primeiro esforço deve ser feito a partir do levantamento de dados secundários e primários de órgãos governamentais. A atuação de organizações sociais locais é de grande importância, e seus boletins informativos e relatórios também podem trazer dados relevantes para a efetiva caracterização da situação de direitos humanos no território.

Com o objetivo de avaliar o impacto das suas atividades sobre os direitos humanos de forma precisa, as empresas e o Estado devem compreender as preocupações das partes interessadas e potencialmente afetadas, consultando-as diretamente.

Nessa construção, também é essencial conhecer ou mapear as normas de direitos humanos, o que inclui não apenas a legislação internacional e nacional aplicável, mas também os compromissos assumidos pelas empresas envolvidas, inclusive em relação ao licenciamento ambiental, contratos e as políticas públicas dirigidas ao território, já implantadas ou que necessitem ser criadas.

Ainda, deve-se reconhecer o potencial do empreendimento/operação impactar os direitos humanos internacionalmente/nacionalmente reconhecidos, com prioridade às consequências sobre os direitos humanos de grupos ou populações expostos a um maior risco de vulnerabilidade ou de marginalização, que é o caso de crianças, adolescentes e mulheres.

Completadas essas etapas e finalizado o diagnóstico, a etapa de prognóstico visa, a partir de avaliação criteriosa sobre as características do território, do empreendimento e dos riscos e impactos oferecidos aos direitos humanos, identificar as ações prioritárias a serem adotadas a fim de prevenir o que impacta negativamente e potencializar efeitos benéficos decorrentes dos empreendimentos. Passo seguinte é o estabelecimento de um processo contínuo de monitoramento, com indicadores que respondam à avaliação sobre a proteção prioritária de crianças, adolescentes e mulheres.

DIRETRIZ 1: É fundamental a realização de Avaliação de Impacto em Direitos Humanos no contexto de grandes obras, como medida para a correta identificação de vulnerabilidades e riscos que oriente ações preventivas e de controle por parte do Estado e das empresas.

1.1. A Avaliação de Impacto em Direitos Humanos deve considerar especificamente as vulnerabilidades pré-existent e reforçadas pelo empreendimento, incluindo-se riscos ensejados pela cadeia de valor.

1.2. Deve-se garantir que os diagnósticos sobre políticas públicas e sobre as questões socioambientais realizados nos territórios afetados por grandes empreendimentos incorporem as questões de gênero e de geração.

1.3. A utilização dos resultados da Avaliação de Impacto em Direitos Humanos na construção e/ou adequação de políticas e práticas empresariais é essencial à eficácia da prevenção e mitigação dos impactos e vulnerabilidades diagnosticados.

1.4. Deve-se constituir espaços de monitoramento e de controle, com participação do Estado, das empresas e da sociedade civil, com poderes decisórios e deliberativos, a fim de se garantir avaliação contínua dos riscos e impactos dos empreendimentos nos direitos humanos relacionados às crianças, aos adolescentes e às mulheres.

1.5. Devem ser utilizados indicadores de processo e de resultado com recorte de gênero e de geração a fim de avaliar a priorização dos direitos e a participação de crianças, adolescentes e mulheres no processo de tomada de decisão e implantação dos empreendimentos.

1.6. O Estado deve fiscalizar permanentemente as práticas empresariais no contexto de grandes obras, a fim de garantir a prestação de contas acerca das medidas adotadas para a prevenção e controle de impactos nos direitos humanos, especificamente de crianças, adolescentes e mulheres, exercendo poder de polícia na apuração e remediação de eventuais violações.

2.2 Aprimoramento dos equipamentos sociais

Equipamentos sociais é termo utilizado com significação semelhante à de políticas públicas. Busca-se utilizar equipamentos sociais para reforçar que o problema público enfrentado pelas políticas formuladas para intervenção pode ser de responsabilidade de agentes estatais ou não-estatais, portanto, de setores públicos e privados, com diferentes competências de atuação, a depender dos contextos territoriais.

Esta abordagem está em consonância com a concepção teórico-normativa da rede de atendimento das crianças, dos adolescentes e das mulheres, mas atenta para o fato de a maior parte dos equipamentos sociais existentes para estes segmentos serem de responsabilidade e administração do Estado, ainda que possa haver outros geridos por entes não-estatais com a mesma finalidade e público de intervenção.

O aprimoramento dos equipamentos sociais, ou seja, as medidas que visem garantir a implantação e/ou o fortalecimento continuado desses serviços nas localidades impactadas por grandes empreendimentos, incluem o aumento do quantitativo de profissionais, a construção de novas estruturas físicas, a formação continuada e a fixação dos profissionais no território, especialmente: (a) Crianças e Adolescentes: Conselho Tutelar de Direitos; Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Delegacia de Atendimento ao Adolescente; Promotoria de Infância e Juventude do Ministério Público; Vara da Infância e da Juventude; saúde; educação; assistência social; trabalho e renda; habitação; transporte; dentre outros; (b) Mulheres: serviço de acolhimento institucional de mulheres, inclusive com recorte mais amplo do que somente a violência doméstica e familiar; Conselho Municipal de Direitos das Mulheres; Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; Centro de Referência Especializada da Assistência Social; e, Defensoria Pública do Estado.

Para tanto, impõe-se a necessidade de amplo arranjo institucional, que permita não só o nivelamento e pactuação entre diferentes planos e escalas administrativas da esfera pública, como também a combinação de recursos que assegurem a continuidade dos serviços com a qualidade necessária. Nesse aspecto, destaca-se a correponsabilização público-privada, tendo a empresa responsável pelo

empreendimento um papel a desempenhar na forma de apoio financeiro e técnico, na proporção dos impactos gerados.

No contexto de grandes obras, os serviços e as instituições supracitadas serão influenciados, por exemplo, pela variação espaço-temporal da demografia, própria de regiões que recebem agudos fluxos migratórios, a depender do tipo e da escala do empreendimento. Outra questão é a diversidade local de representações sociais de crianças, adolescentes e mulheres, reconhecendo diferenciações entre campo (incluindo povos e comunidades tradicionais) e cidade, condições de pobreza e população migrante. Essas e outras particularidades territoriais precisam ser contempladas no planejamento. Em especial, identifica-se no processo de realocação de famílias diretamente atingidas uma necessidade específica de acompanhamento por parte de órgãos como o Conselho dos Direitos Da Criança e do Adolescente, o Conselhos dos Direitos da Mulher e o Ministério Público. Há que se pensar em prioridade para o reassentamento de famílias com crianças e adolescentes e/ou monoparentais chefiadas por mulheres, na manutenção de laços de sociabilidade do lugar de origem, e em atendimento psicossocial durante as fases de cadastro, negociação e realocação e além, entre outros aspectos.

DIRETRIZ 2: Deve-se priorizar o planejamento, a instalação e o funcionamento continuado de equipamentos sociais específicos ou que contemplem o acesso de crianças, adolescentes e mulheres

2.1. Locais de implantação e operacionalização de grandes empreendimentos na Amazônia devem ser considerados prioritários para a criação ou melhoria de serviços públicos estratégicos para crianças, adolescentes e mulheres,

2.2. É necessário o cruzamento entre o planejamento das políticas de desenvolvimento, incluindo planos plurianuais, e os planos temáticos relativos a crianças, adolescentes e mulheres, de modo a efetivar ampliação de recursos para o fortalecimento dos serviços em locais de instalação e/ou operação de grandes empreendimentos.

2.3. Deve-se assegurar que os reassentamentos urbanos e rurais contenham a instalação e o funcionamento, prévio à realocação da população atingida, de equipamentos sociais que contemplem as especificidades das demandas de crianças, adolescentes e mulheres, planejados com a participação da população atingida e suas organizações representativas e fiscalização dos órgãos competentes.

2.4. Termo de referência, condicionantes do licenciamento ambiental, fundos de desenvolvimento territorial e receitas obtidas da arrecadação fiscal durante a operação do empreendimento devem conter indicadores e medidas específicas para o fortalecimento dos equipamentos sociais.

2.5. Empresas devem assegurar o apoio técnico-financeiro para instalação e funcionamento de equipamentos sociais relacionados às crianças, aos adolescentes e às mulheres, com responsabilização proporcional à severidade dos impactos desencadeados no território, e previsto nos instrumentos financeiros de caráter público ou conduzido de maneira

independente pelas empresas a partir da Avaliação de Impacto em Direitos Humanos (AIDH).

2.6. O cumprimento das medidas estabelecidas para o aprimoramento dos equipamentos sociais deve ser monitorado, em especial, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos da Mulher e o Ministério Público.

2.3 Gestão empresarial para controle de impactos

A responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos significa não só que as empresas devem se abster de infringir os direitos humanos de terceiros, mas também enfrentar os impactos negativos sobre os direitos humanos nos quais tenham algum envolvimento.

Isso significa que as empresas devem: (i) evitar que suas próprias atividades gerem impactos negativos sobre direitos humanos ou para estes contribuam, bem como enfrentar essas consequências quando vierem a ocorrer; (ii) buscar prevenir ou mitigar os impactos negativos sobre os direitos humanos diretamente relacionados com operações, produtos ou serviços prestados por suas relações comerciais, inclusive quando não tenham contribuído para gerá-los, mas sobre eles realize algum impacto (PO 13).

A gestão empresarial para controle de impactos reveste-se num conjunto de diretrizes relacionado ao aumento da influência da empresa em matéria de controle de impactos relacionados aos direitos de crianças, adolescentes e mulheres no âmbito interno do ambiente de trabalho empresarial, junto à cadeia de fornecedores e clientes, assim como na interação com a comunidade do território afetado pelo empreendimento.

Isto significa tanto o compromisso de promover adequações à prática empresarial (interna ou da cadeia) para o respeito aos direitos humanos, quanto a mudança do relacionamento com a população local, especialmente crianças, adolescentes e mulheres. Seja na fase de planejamento do empreendimento, seja no âmbito das exigências do licenciamento ambiental e/ou da licitação, destaca-se a necessidade de canais de diálogo e monitoramento, a garantia do acesso à justiça para os grupos vulnerabilizados e melhores práticas de prestação de contas. Na prática, é recomendável a adoção de compromisso político de respeito aos direitos humanos que (a) seja aprovado no mais alto nível de direção da empresa; (b) baseie-se em assessoria especializada interna e/ou externa; (c) estabeleça o que a empresa espera, em relação aos direitos humanos, de seu pessoal, seus sócios e outras partes diretamente vinculadas com suas operações, produtos ou serviços; (d) seja publicada e difundida interna e externamente a todo o pessoal, aos parceiros comerciais e outras partes interessadas; (e) seja refletido nas políticas e procedimentos operacionais necessários para incorporar o compromisso assumido no âmbito de toda a empresa.

DIRETRIZ 3: A gestão empresarial dos impactos dos grandes empreendimentos deve priorizar a prevenção, o controle e o monitoramento dos riscos aos direitos humanos, valendo-se de mecanismos de escuta e indicadores capazes de avaliar a qualidade das medidas adotadas.

3.1. O compromisso da empresa com direitos humanos deve ser de conhecimento público, respaldado pelo mais alto nível de direção, com reflexos verificáveis sobre políticas e procedimentos operacionais e de acordo com padrões de conduta estabelecidos para todos os seus públicos de interesse, incluindo-se a cadeia de valor.

3.2. A prestação de contas acerca das medidas planejadas e implementadas para prevenir e remediar impactos de suas operações nos direitos de crianças, adolescentes e mulheres deve ser realizada periodicamente pelas empresas, cabendo ao Estado e à sociedade civil o seu monitoramento e controle social.

3.3. Canais de diálogo com a comunidade impactada e mecanismos de denúncia devem ser estabelecidos, oferecendo-se resposta e adaptando-se práticas e operações para evitar riscos e remediar violações a direitos humanos com os quais as empresas tenham algum envolvimento.

3.4. Acesso à justiça deve ser garantido às vítimas de violação.

3.5. Deve-se estabelecer, por meio do licenciamento ambiental e/ou da licitação, a obrigação de monitoramento de impactos nos direitos humanos, especialmente de crianças, adolescentes e mulheres, assim como a prestação de contas sobre medidas adotadas para prevenir e remediar violações a direitos.

2.4 Participação social e protagonismo de crianças, adolescentes e mulheres

O direito à participação social nos espaços de decisão é um dos principais elementos jurídicos e procedimentais a ser assegurado no contexto de implantação das grandes obras na Amazônia.

Por um lado, trata-se de reconhecer que as pessoas, coletivos e as organizações locais possuem direitos específicos e um conhecimento privilegiado sobre os territórios e as dinâmicas de vulnerabilidade locais, logo, destacam-se como sujeitos de direitos e especialistas do contexto socioterritorial de interesse do empreendedor e do Estado.

Uma segunda questão importante é o entendimento de que crianças, adolescentes e mulheres necessitam de medidas e procedimentos específicos para assegurar a efetiva participação nos espaços de decisão ligados aos grandes empreendimentos, haja vista suas condições peculiares de vida e de direitos. Mais do que sinalizar o protagonismo de crianças, adolescentes e mulheres como um valor substantivo para a legitimação das decisões a serem tomadas sobre os empreendimentos, seus impactos e medidas interventivas, trata-se de delinear um conjunto de diretrizes que orientem o Estado, as empresas e a sociedade civil a desenvolver os procedimentos para a materialização e avaliação da participação de crianças, adolescentes e mulheres.

DIRETRIZ 4: Assegurar a participação contínua da sociedade civil local, com o protagonismo de crianças, adolescentes e mulheres nos espaços de decisão sobre grandes empreendimentos, e valorizar espaços de maior mobilização destes segmentos e os conselhos setoriais específicos.

4.1. Os procedimentos de participação de crianças e adolescentes devem levar em consideração as seguintes orientações:

- (i) Priorizar a participação e a escuta no âmbito escolar ou comunitário, ao invés de municipal e escalas geográficas mais amplas, visando à inserção em espaços de maior mobilização local de crianças e adolescentes, e, na medida do possível, de forma separada dos adultos, e numa representação numérica que contemple amostragem quanti-qualitativa satisfatória da população infanto-adolescente do território;
- (ii) Quando não for possível priorizar o âmbito escolar ou comunitário para a participação e escuta de crianças e adolescentes, deve-se envidar esforço para que o ambiente de participação e escuta de crianças e adolescentes, seja estruturado de modo a permitir-lhes que se sintam respeitados e seguros quando expressem livremente suas opiniões sobre assuntos relacionados aos grandes empreendimentos;
- (iii) Adequar a linguagem e os meios de comunicação (especialmente através de redes sociais digitais), com uso preferencial de imagens, coloquialismo, vídeos explicativos, dinâmicas de grupo, teatro, eventualmente com apoio de adolescentes capacitados para facilitar a interação com o público e informar as questões de modo mais adequado;
- (iv) Quando a participação e escuta de crianças e adolescentes envolvam a externalização de assuntos de caráter íntimo e/ou com carga de sofrimento, deve-se evitar a repetição do relato para não ocasionar revitimização, assim como ofertar a opção da escuta ocorrer em condições de confidencialidade, desde que assim o queira;
- (v) Assegurar transporte para deslocamento entre moradia e local do evento, assim como alimentação durante o evento com cardápio contendo alimentos saudáveis;
- (vi) Levar em consideração o estágio de desenvolvimento e especificidades étnico-culturais, para definição e adequação dos procedimentos, com especial atenção à inclusão de crianças e adolescentes pertencentes a povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas;
- (vii) Promover o devido registro do posicionamento das crianças e adolescentes e assegurar o retorno, em curto ou médio prazo, de como as opiniões foram consideradas nas decisões tomadas sobre os grandes empreendimentos;
- (viii) Estabelecer meios para assegurar a acessibilidade das crianças e dos adolescentes com deficiência, seja para presença nos espaços, seja para entendimento do conteúdo da discussão.

4.2. Os procedimentos de participação de mulheres devem levar em consideração as seguintes orientações:

- (i) Assegurar mínimo de 50% do público nos espaços de decisão constituído por mulheres, bem como oportunidade de fala às mulheres presentes;
- (ii) Oportunizar transporte para deslocamento até o local do evento e alimentação saudável durante a realização da atividade;
- (iii) Assegurar espaço e profissionais habilitados para cuidar das crianças pequenas, enquanto as mães participam do evento;
- (iv) Garantir meios de comunicação e de informação às mulheres sobre assuntos relacionados aos grandes empreendimentos, seus impactos socioambientais e medidas interventivas, especialmente com a utilização das redes sociais digitais (WhatsApp, Facebook, Twitter, entre outros);
- (v) Levar em consideração a condição familiar e as especificidades étnico-culturais, para definição e adequação dos procedimentos;
- (vi) Promover o devido registro do posicionamento das mulheres e assegurar o retorno, em curto ou médio prazo, de como as demandas foram internalizadas nas decisões tomadas sobre os empreendimentos;
- (vii) Estabelecer meios para assegurar a acessibilidade das mulheres com deficiência, seja para presença nos espaços, seja para entendimento do conteúdo da discussão.

4.3. Priorizar o fortalecimento técnico e financeiro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e a criação e fortalecimento do Conselho dos Direitos da Mulher nos municípios a serem afetados por grandes empreendimentos, tornando-os interlocutores obrigatórios nos processos de tomada de decisão.

4.4. Criar no âmbito do planejamento territorial, do licenciamento ambiental e do financiamento de grandes empreendimentos condicionalidades normativas ou contratuais que assegurem o direito à participação de crianças, adolescentes e mulheres.

4.5. Os empreendedores devem atuar na comunicação e na interação direta com a comunidade local para assuntos referentes aos impactos em direitos humanos, especialmente de crianças, adolescentes e mulheres, fazendo ressoar as demandas aprendidas às instâncias de decisão empresarial.

3 COMO FORAM CONSTRUÍDAS AS DIRETRIZES?

O processo metodológico de construção das diretrizes reuniu duas frentes, as quais se complementaram no desenvolvimento das atividades internas do grupo de trabalho: pesquisa documental e bibliográfica e construção colaborativa de cenários e recomendações.

A pesquisa documental e bibliográfica procurou estabelecer o levantamento da literatura científica, normativa, técnica e social relacionada aos temas das condições de vida e dos direitos de crianças, adolescentes e mulheres no contexto de grandes empreendimentos, assim como da responsabilização jurídica de Estado e empresas.

Num primeiro momento, a preocupação foi de identificar documentos que tivessem uma abordagem específica da região amazônica, de modo a estabelecer o estado da arte da produção de conhecimento (científico ou não) sobre os temas abordados no grupo de trabalho. Em paralelo, houve também o levantamento de documentos de âmbito nacional e internacional com conteúdos que pudessem ser apropriados para o cenário específico da Amazônia.

Tal base de dados foi fundamental para o estabelecimento do quadro de impactos e de vulnerabilidades da Matriz de Responsabilidade, demonstrando a existência de um conjunto de documentos que apresentam consistência de informações sobre os impactos sociais dos grandes empreendimentos às crianças, aos adolescentes e às mulheres no contexto da Amazônia, em âmbito nacional e internacional. A base de dados também possibilitou a complementação das proposições pelos atores estratégicos, enriquecendo-a e fortalecendo-a.

O segundo aspecto metodológico foi a identificação, convite e reunião de atores estratégicos dos setores de Estado, empresas, sociedade civil e universidade, com atuação direta ou indireta aos temas de crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) deste tema, e posteriormente em contato virtual para continuidade da participação.

Quanto às atividades presenciais, foram desenvolvidas três oficinas do GT em Brasília: a primeira, no final de 2015, em que houve a discussão sobre os impactos e as vulnerabilidades às crianças, aos adolescentes e às mulheres decorrentes da implantação de grandes empreendimentos na Amazônia, bem como sobre os desafios para a sua prevenção e as recomendações que poderiam efetivar a proteção dos direitos desses grupos; a segunda, em maio de 2016, que teve por finalidade apresentar os fundamentos conceituais, normativos e metodológicos desenvolvidos na reunião anterior e discutir os impactos e as vulnerabilidades reunidos na Matriz de Responsabilidade com base no levantamento documental e bibliográfico, de modo a validar ou revisar o conteúdo e avançar para a elaboração das proposições; a terceira, em junho de 2016, procurou avançar na identificação de quatro linhas estruturais de proposições, com base nos retornos obtidos até aquele momento dos participantes e da pesquisa documental/bibliográfica. Durante o Fórum Integrador, em Belém, houve espaço interno na programação para reunião de participantes interessados em agregar colaborações ao grupo de trabalho. Os relatos das discussões podem ser acessados nos links:

[1ª Reunião de Trabalho](#) – 04 de novembro de 2015, em Brasília

2ª Reunião de Trabalho – 12 de maio de 2016, em Brasília

3ª Reunião de Trabalho – 23 de junho de 2016, em Brasília

Fórum Integrador, roda temática – 09 de agosto de 2016, em Belém

Mais detalhes sobre essas atividades, assim como os documentos produzidos, estão disponíveis no website da iniciativa, no [link](#).

Outro espaço construído para a atividade presencial de participantes ou pessoas próximas do grupo de trabalho foi no II Seminário “Violência Sexual e Grandes Obras: avanços, dilemas e desafios”, ocorrido no dia 29 de julho de 2016, na cidade de Altamira/PA, e que contou com a participação de cerca de 80 pessoas, de diferentes municípios da região do Xingu, aos quais foi apresentada a metodologia e o conteúdo do grupo de trabalho, tendo sido proposto que contribuíssem com proposições para a parte específica das quatro linhas estruturais identificadas, o que foi feito e o conteúdo incorporado às discussões do grupo..

Além das atividades presenciais, houve também a criação e administração da lista de e-mail, que conta com dezenas de pessoas inscritas: em 2015, no retorno de questionários encaminhados à especialistas nas áreas de crianças, adolescentes e mulheres para coletar informações sobre impactos e vulnerabilidades em contexto de grandes empreendimentos na Amazônia; e, em 2016, de retorno dos participantes das proposições para a Matriz de Responsabilidade, com participação consistente.



Reunião de Trabalho sobre Crianças, Adolescentes e Mulheres, Brasília, mai/2016.



Reunião de Trabalho sobre Crianças, Adolescentes e Mulheres, Brasília, jun/2016.

3.1 Lista de instituições participantes

ANCED/Porto Velho - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
Banco Mundial
Caixa Econômica Federal
Camargo Correa
Childhood
CMDCA/Altamira – Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
AMSK - Associação Internacional Maylê Sara Kalí
ECPAT/Brasil – End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes
Fundação Bunge
GV Direito
Itaipu
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragem
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social
Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoa da SEJUDH/PA
Odebrecht
Petrobrás
Pronatura
SDH - Secretaria de Direitos Humanos
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Terra dos Homens

UFPA – Universidade Federal do Pará
UFPE – Universidade Federal de Pernambuco
UnB – Universidade de Brasília
Votorantim Metais

3.2 Referências consultadas

Geral:

IFC, *Stakeholder Engagement: A Good Practice Handbook for Companies Doing Business in Emerging Markets*, 2009.

ONU, *Guiding Principles on Business and Human Rights*, 2011. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf

_____. *The corporate responsibility to respect human rights: na interpretative guide*, Nova Iorque e Genebra, 2012.

_____. *The UN Guiding Principles on Business and Human Rights: an introduction*. Genebra, 2012. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Business/Intro_Guiding_PrinciplesBusinessHR.pdf

SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise e casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

Para crianças e adolescentes:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS. *Boas práticas de responsabilidade social corporativa no enfrentamento de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, 2014.

CHILDHOOD. *Exploração sexual e grandes obras: construção de uma agenda de convergência para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes*. São Paulo: Childhood, 2011.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. *Carta de Porto Velho*. Porto Velho: s/ed, 2011. Disponível em: www.pair.ledes.net

_____. *Carta 18 de maio*. Porto Velho: s/ed, 2012. Disponível em: www.pair.ledes.net

_____. *Carta de Altamira*. Altamira: s/ed, 2013. Disponível em: www.pair.ledes.net

CONANDA. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Brasília: CONANDA, 2011. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano_decenal_conanda.pdf

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Comissão Especial “Atingidos por Barragens”. Resoluções n°s 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07*. Brasília: CDDPH/PR, 2007.

- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Pacto do CONANDA*. Brasília: Conanda, 2012. Disponível em: www.pair.ledes.net
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, GVces. *Geração de Valor Compartilhado a partir da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: uma proposta de diretrizes empresariais no contexto de grandes empreendimentos*. São Paulo: GVces/FGV, 2013.
- _____. *Educação – Análise Preliminar dos Dados*. São Paulo: GVces/FGV, 2014a. Disponível em: << <http://www.indicadoresdebelomonte.com.br/>>>. Acesso em: 12 jun. 2015.
- _____. *Indicadores de Belo Monte – O Semestre em Revista: atividades e resultados do período entre 1º de junho e 30 de novembro de 2014*. São Paulo: GVces/FGV, 2014b. Disponível em: << <http://www.indicadoresdebelomonte.com.br/>>>. Acesso em: 20 fev. 2015.
- _____. *Monitoramento das Condicionantes da UHE Belo Monte para a Câmara Técnica de Monitoramento do PDRS Xingu – Relatório Anual (Referente ao período de Junho de 2014 a Maio de 2015)*. São Paulo: GVCes/FGV, 2015b.
- _____. *Indicadores de Belo Monte – Um diálogo entre condicionantes do licenciamento ambiental e o desenvolvimento local*. São Paulo: GVces/FGV, 2016.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, GDHeE. *O direito à proteção integral das crianças e dos adolescentes no contexto de grandes empreendimentos: papéis e responsabilidades das empresas*. 2013. Disponível em: http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/direitogv_final_04dez2013.pdf
- _____. *Grandes Empreendimentos e Direitos Humanos: desafios e oportunidades para a proteção de crianças e adolescentes nas atuais práticas empresariais*. São Paulo: GDHeE/FGV, 2015.
- _____. *Avaliação de Impacto em Direitos: o que as empresas devam fazer para respeitar os direitos de crianças e adolescentes*, 2016.
- GARCIA, Joana. A história da responsabilidade social empresarial no Brasil. In ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS. *Boas práticas de responsabilidade social corporativa no enfrentamento de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, p. 15-27, 2014.
- GIFE. *Censo GIFE 2014*. São Paulo: GIFE, 2015. Disponível em: <http://gife.org.br/censo-gife/>
- INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS. *State Obligations Regarding the Impact of the Business Sector on Children's Rights*. Genebra: ICJ; CRIN; OAK Foundation, 2015.
- MONZONI, Mario; FERRAZ, Cecília e PINTO, Daniela Gomes. *Indicadores de Juruti: monitoramento 2011*. São Paulo: GVces/FGV, 2011.
- MUJICA, Jaris. The microeconomics of sexual exploitation of girls and young women in the Peruvian Amazon. In *Culture, Health & Sexuality*, p. 142-152, 2013.

- MUJICA, Jaris & CAVAGNOUD, Robin. Mecanismos de explotación sexual de niñas y adolescentes en los alrededores del puerto fluvial de Pucallpa. *In Athropologica*, ano XXIX, n. 29, p. 91-110, dez. 2011.
- OLIVEIRA, Assis da Costa. Consequências do neodesenvolvimentismo brasileiro para as políticas públicas de crianças e adolescentes: reflexões a partir da implantação da Usina de Belo Monte. *In Revista de Políticas Publicas*, v. 17, p. 289-302, 2013.
- _____. Notas para a formulação de uma política de garantia de direitos sexuais às crianças e aos adolescentes no cenário de grandes obras. *In PINHO, Vilma Aparecida & OLIVEIRA, Assis da Costa. (orgs.). Direitos infanto-juvenis e violência sexual no contexto de grandes obras: reflexões e perspectivas*. Belém: GTR, p. 49-62, 2014.
- _____. Violência Social e Belo Monte: o dito e o não dito nas condicionantes. In: Instituto Socioambiental. (Org.). *Belo Monte: não há condições para a Licença de Operação*. Brasília/DF: Instituto Socioambiental, 2015, v. 1, p. 139-140.
- OLIVEIRA, Assis da Costa; CONCEICAO, Ronicleici dos Santos & HORIZONTE, Jaqueline Santos. Impactos de grandes obras na dinâmica urbana de crianças e adolescentes: a implantação da Usina de Belo Monte. *In Ponto-e-Vírgula (PUCSP)*, v. 16, p. 185-205, 2014.
- _____ & PINHO, Vilma Aparecida (coords.). *Relatório Final do Diagnóstico Rápido Participativo Complementar: enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Altamira/PA*. Altamira: s/ed, 2014. Disponível em: www.rodasdedireito.com.br
- _____ & CONCEICAO, Ronicleici dos Santos. Impactos sociais das políticas compensatórias da usina de Belo Monte: dinâmicas de afetação às crianças e aos adolescentes. *In Revista Direito & Práxis*, 7 (14) Rio de Janeiro, p. 8-34, 2016. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/19146/16475>
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Observación general N° 16 (2013) sobre las obligaciones del Estado en relación con el impacto del sector empresarial en los derechos del niño*. Nova Iorque: Comité de los Derechos del Niño, 2013. GE.13-42824.
- PINHO, Vilma Aparecida & OLIVEIRA, Assis da Costa (coords.). *Relatório Final do Diagnóstico Rápido Participativo: Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Município de Altamira-PA*. Altamira: s/ed, 2013. Disponível em: www.rodasdedireito.com.br
- ROSA, Elizabete T.S. e MALLAK, Linda Simone. A exploração sexual comercial na região do Jari (PA/AP): um processo para mudança de paradigma. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra e SOUSA, Sônia M. Gomes (orgs.). *A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004.
- SCABIN, Flávia. *Challenges for the protection of the rights of communities impacted by infrastructure projects in Brazil: A preliminary analysis*. São Paulo: FGV, 2015. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/>

files/arquivos/working_paper_challenges_for_the_protection_of_the_rights_of_communities_impacted_by_infrastructure_projects_in_brazil_1.pdf

SCABIN, Flávia; CRUZ, Julia Cortez da Cunha & HOJAIJ, Tamara Brezighello. Processos de auditoria em direitos humanos e mecanismos de participação: lições e desafios advindos do licenciamento ambiental brasileiro. *In Aracê – Direitos Humanos em Revista*, 2 (3), p. 162-179, set. 2015.

SCANDOLA, Estela Márcia Rondina. Exploração sexual de crianças e adolescentes – inquietudes de militância. *In LIMA, Antônio de Oliveira; PEREIRA, Cícero Rufino & SANTOS, Enoque Ribeiro dos (orgs.). Enfrentamento à exploração sexual comercial infanto-juvenil*. São Paulo: LTr, p. 135-142, 2012.

_____. (coord.). *Exploração sexual de crianças e adolescentes, a relação com a BR 163 e as possibilidades de enfrentamento – representação da rede de garantia de direitos*. Campo Grande: COMCEX-MS; IBISS-CO, 2013.

_____. Resistências esperançosas frente ao escoamento de direitos de crianças e adolescentes. *In OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). Violência sexual contra crianças e adolescentes: aspectos conceituais, atuação em rede e responsabilidade empresarial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. (no prelo)

TORRES, I. C.; NASCIMENTO, C. A. T. & TORRES NETO, D. G. The oil and natural gas exploitation in petrol Field of urucu and their impacts on the traditional peoples of Amazon. *In Studies in Sociology of Science*, n. 5, v. 3, p. 5-12, 2014.

TOURINHO, Maria Berenice Alho da Costa e GOMES, Fábila Sarmiento Duarte. *O impacto das grandes obras e a violação de direitos humanos de crianças e adolescentes*. Porto Velho: mimeo, 2011.

UNICEF. *Direitos das Crianças e Princípios Empresariais*. 2012. Disponível em: http://resourcecentre.savethechildren.se/sites/default/files/documents/5724_0.pdf

Para mulheres:

ACEVEDO MARIN, Rosa Elisabeth & OLIVEIRA, Assis da Costa. Violence and public health deterioration in the Altamira region during the construction of the Belo Monte hydroelectric plant. *In Regions & Cohesion*, 6 (1), p. 116-134, 2016. Doi: 10.3167/reco.2016.060106

IWRAW ASIAN PACIFIC. *The business of woman's human rights*. Kuala Lumpur: IWRAW Asian Pacific, 2014.

CARDIA, Ana Cláudia Ruy. *Empresas, direitos humanos e gênero: desafios e perspectivas na proteção e no empoderamento da mulher pelas empresas transnacionais*. Porto Alegre: Buqui, 2015.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. *Relatório da Comissão Especial "Atingidos por Barragens"*. Brasília: CDDPH, 2011.

- HAZEU, Marcel & SILVA, Lúcia Isabel. Mulheres em movimento na Pan-Amazônia. In ARAGÓN, Luis E. (org.). *Migração interna na Pan-Amazônia*. Belém: NAEA, p. 209-222, 2013.
- INSTITUTO ETHOS. *Empresas e Direitos Humanos na Perspectiva do Trabalho Decente – Marco de Referência*. São Paulo: Instituto Ethos, 2011.
- _____. *Relato Ethos 2014*. São Paulo: Instituto Ethos, 2014.
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. *O modelo energético e a violação dos direitos humanos na vida das mulheres atingidas por barragens*. São Paulo: MAB, 2011a.
- _____. *Violação dos direitos humanos na construção de barragens*. São Paulo: MAB, 2011b.
- _____. *Mulheres atingidas: o modelo energético brasileiro e a violação dos direitos das mulheres*. São Paulo: MAB, 2013. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/artigo/mulheres-atingidas>
- _____. *Mulheres atingidas por barragens em luta por direitos e pela construção do projeto energético popular*. São Paulo: MAB, 2015.
- OLIVEIRA, Assis da Costa. Violência Social e Belo Monte: o dito e o não dito nas condicionantes. In INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Belo Monte: não há condições para a Licença de Operação*. 1ed. Brasília/DF: Instituto Socioambiental, p. 139-148, 2015.
- PLATAFORMA DHESCA BRASIL. *Relatório Preliminar das Violações de Direitos Humanos nas Hidrelétricas do Rio Madeira*. Curitiba: Plataforma Dhesca Brasil, 2011.
- SCOTT, R. Parry. Duplamente atingidas: violência, mulheres e políticas do estado numa grande barragem no Nordeste. In *Revista ANTHROPOLÓGICAS*, ano 16, 23(1), p. 179-190, 2012.
- SCOTT, R. Parry & MOURA, Alice Bezerra de Mello. Desapropriações, Resistências e o Megaevento da Copa do Mundo: tempo, poder e projetos de desenvolvimento. In *Revista ANTHROPOLÓGICAS*, ano 18, 25(2), p. 94-132, 2014.
- MARTSON, Ama. *Women, Business and Human Rights: a background paper for the UN Working Group on Discrimination Against Women in Law and Practice*. Nova Iorque: Martson Consulting, 2014.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*. 1979. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139389por.pdf>
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*, 1994. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>